

PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 2 DE 2018

Institui no ambiente escolar a Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito escolar, a Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 18 de maio, com os seguintes objetivos:

I - engajar a comunidade escolar a respeito do enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes;

II - divulgar os direitos e os meios para preservação da integridade física e psicológica de crianças e adolescentes; e

III - fomentar a integração da escola com órgãos e profissionais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º A Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes incluirá, no âmbito escolar, a realização de palestras, debates, exposições e atividades artísticas.

Parágrafo único. As atividades serão adaptadas conforme a faixa etária dos discentes.

Art. 3º As escolas deverão elaborar relatório anual das atividades realizadas com vistas a formar e capacitar agentes para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente.

§1º As secretarias de educação distrital, estaduais e municipais e o Ministério da Educação, no âmbito das suas respectivas competências, deverão elaborar relatório anual das atividades mencionadas no *caput*.

§2º Os relatórios referidos no *caput* e no §1º serão amplamente divulgados e terão cópia encaminhada para conhecimento e providências do Ministério Público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 18 de maio de 1973, a menina Araceli Cabrera, de oito anos, foi vítima de violência sexual em Vitória, Espírito Santo. Tal acontecimento mobilizou uma reflexão a respeito do assunto, criando, dentre outras medidas, o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, em 2000. Nesse sentido, percebe-se uma legislação vigente, porém uma prática não efetiva. Diante disso, é válido analisar as consequências dessa problemática, vendo-se a importância de pôr em prática as soluções teóricas.

Observa-se, primeiramente, que o art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) considera a preservação da integridade dos menores de dezoito anos, os quais encontram-se em situação de vulnerabilidade perante a sociedade. Partindo dessa perspectiva, vê-se uma faixa etária desprotegida, necessitante de uma explanação sobre o assunto, além de apoio psicológico, moral, físico e jurídico. Segundo dados da Organização Mundial da Saúde, divulgados em 2017, 1 em cada 5 meninas e 1 em cada 13 meninos são vítimas de abuso sexual.

É para contribuir com a mudança dessa triste realidade que o presente projeto institui uma semana em que a escola é chamada a contribuir, de forma efetiva, com a prevenção e o combate à tão horrenda prática de violência contra nossas crianças e adolescentes, tornando-se parceira ativa dos órgãos atuantes no enfrentamento ao abuso sexual infanto-juvenil. Além disso, o projeto estimula escolas e secretarias de educação do Distrito Federal dos estados e dos municípios, além do Ministério da Educação, a prestarem conta das ações de capacitação de

seus agentes ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente, na forma do inciso III do art. 70-A do ECA.

Por ser esse projeto de extrema relevância para o bem-estar de crianças e adolescentes, rogamos pelo apoio dos nobres Pares à aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Jovem Senadora ANA BEATRIZ BARROS

Jovem Senador ANTONNY SILVA

Jovem Senadora AYMÊ SILVA

Jovem Senadora BIANCA ANSELMO

Jovem Senadora BRUNA DE WITTE

Jovem Senadora JÚLIA LEONE

Jovem Senadora LARISSA SANTOS

Jovem Senador MARCOS PAULO

Jovem Senador MATHEUS MOURA